



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 00.543/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Prev. Dos Servidores de Princesa Isabel**, concedendo Aposentadoria por Invalidez com Proventos integrais a *Sra. Maria Lucineide Daniel Freitas*, matrícula 5136, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, com 5.267 dias de tempo de serviço e idade de 54 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC 00.543/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Lucineide Daniel Freitas*

Órgão: **Instituto de Prev. Dos Servidores de Princesa Isabel**

Gestor Responsável: Rejane Maria dos Santos

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias por Invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.710/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 00.543/18** referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos integrais a *Sra. Maria Lucineide Daniel Freitas*, matrícula 5136, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 18:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 17:15



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 20:37



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO